

**OS DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: CURRÍCULOS  
TRANSDISCIPLINARES PARA SE ADEQUAREM AO MUNDO  
CONTEMPORÂNEO.**

THE CHALLENGES OF BRAZILIAN LAW EDUCATION: TRANSDISCIPLINARY  
CURRICULUM TO SUIT THE CONTEMPORARY WORLD.

Carla Ribeiro Volpini Silva<sup>1</sup>  
Patricia Rodrigues Rosa<sup>2</sup>

**RESUMO:**

O presente artigo discute a necessidade de uma reconfiguração dos currículos jurídicos a fim de possibilitar que os egressos do curso de direito estejam preparados para atuar e transformar a realidade social que os circunda. A readequação dos currículos jurídicos apresenta-se como exigência do atual contexto profissional, propiciando ao discente o acesso a maneiras diferenciadas de aprender e, especialmente, de aprender a aprender, partindo de problematizações que vinculem os temas à realidade da comunidade em que estão inseridos. Esta nova perspectiva exige estudo e organização didática do professor e uma postura crítica e reflexiva do discente. Nesta nova concepção curricular, a transdisciplinaridade assume papel relevante na construção de uma metodologia que atenda aos pressupostos do paradigma emergente: superação do ensino fragmentado e análise holística das situações sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Currículos jurídicos; Transdisciplinaridade; Ensino jurídico.

**ABSTRACT:**

This article discusses the law curriculum reconfiguration to enable the law's students to be prepared to act and transform social reality that surrounds them. The readjustment of the law curriculum is presented as a requirement of the current professional context, allowing the student access to different ways of learning and specially learning to learn, from contextualizing the themes that bind to the reality of the community in which they live. This new perspective requires a student's critical and reflective attitude. On this new curricular design, the transdisciplinarity takes role in building a methodology that meets the assumptions of the emerging paradigm: overcoming the fragmented education and holistic analysis of social situations.

**KEYWORDS:** Law curriculum; Transdisciplinarity; Law education.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Público pela PUC/MG. Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela PUC/MG. Especialista em Direito Processual pelo IEC/PUCMINAS. Atualmente é professora adjunta do Departamento de Direito Público da Universidade Federal de Minas Gerais e professora da Universidade de Itaúna.

<sup>2</sup> Aluna do programa de Mestrado da Universidade de Itaúna na linha de pesquisa "Organizações Internacionais e proteção dos direitos humanos". Pós graduada em Ciências Criminais. Professora da Faculdade Pitágoras – Divinópolis/MG e da Fundação Educacional de Oliveira/MG.

## 1 Introdução

O que caracteriza, na atualidade, a discussão acerca da educação e do ensino são questões referentes à disjunção existente entre o conhecimento produzido de forma compartimentada e estanque nos cursos jurídicos e os fatos e problemas sociais multidimensionais, interdisciplinares e, muitas vezes, transnacionais apresentados aos egressos dos cursos de direito.

A discussão acerca do ensino não se centra mais em questões referentes à importância e necessidade da escola na formação do indivíduo. O que se questiona hodiernamente é o papel sociológico da escola e da educação no sentido de “formar” indivíduos, tornando-os aptos para a convivência em sociedade, integrando-os ao grupo social, a fim de que participem ativamente da vida social, contribuindo para a realização de um mundo mais equilibrado, justo e democrático.

O papel da universidade, atualmente, não se resume a capacitar os acadêmicos para o mercado de trabalho: engloba a necessidade de prepará-los para exercerem, com senso crítico, a cidadania.

À universidade incumbe zelar pela qualidade do trabalho acadêmico, bem como pela qualidade dos profissionais que capacita, priorizando o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e conhecimentos.

Neste sentido, o presente artigo busca analisar como a transdisciplinaridade no curso de Direito pode contribuir para a construção deste novo indivíduo, engajado na transformação da realidade social através da concretização de suas habilidades e conhecimentos.

A formação de bacharéis de direito remete à discussão sobre a construção e elaboração de currículos próprios e adequados ao cenário atual, em que a formação dos profissionais responda aos desafios que o mundo os apresenta: desafios que não se solucionam a partir de conhecimentos fragmentados e isolados, mas sim através de um raciocínio crítico e holístico da situação posta.

Neste artigo discutiu-se qual o perfil do egresso do curso de direito que a sociedade espera e necessita. Discutiu-se, também, a necessidade de uma revisitação dos currículos jurídicos, a fim de preparar os estudantes do curso de direito para lidar de forma holística com os problemas sociais.

Por fim, analisou-se a inserção e efetivação da transdisciplinaridade nos currículos jurídicos como fonte de um ensino problematizador, que esteja em

consonância com a realidade social, exigindo do estudante de direito uma postura ativa na construção do conhecimento.

## 2 A função social do egresso do curso de direito na contemporaneidade.

A sociedade globalizada, multifacetada e dinâmica exige dos estudantes uma postura ativa diante do processo de ensino-aprendizagem.

Não se admite mais uma estrutura de sala de aula estática, cujas funções se resumam em o professor fala e o aluno escuta.

O ensino burocratizado do direito, fundado em resquícios de uma educação bancária<sup>3</sup> não mais responde aos anseios sociais. O século XXI “deixa-nos à mostra a necessidade de um profissional equilibrado, plural, crítico, autônomo, com verdadeiro compromisso social”. (RODRIGUES, 2011, p. 102)

O perfil que se espera do egresso do curso de direito é de um sujeito que se preocupe com a realidade que o envolve e não apenas domine funções burocráticas e tecnicistas. O egresso do curso de direito deve compreender e aceitar sua função na sociedade: mais que estudioso do direito positivo, deve se posicionar como aquele que entende e é capaz de utilizar o poder de transformação que possui a seu alcance. No entanto, para que este objetivo se realize, algumas barreiras precisam ser ultrapassadas.

Nos dizeres de Neisser Oliveira Freitas,

a educação deve ser trabalhada na expressão de formar cidadãos críticos e conscientes que, em decorrência desta percepção, possam em uma primeira etapa se pensarem enquanto seres de cultura e agentes transformadores buscando assim mudarem-se a si próprios e, em seguida, influenciarem as pessoas e o meio em que vivem. (2000, p. 02)

Faz-se necessária uma reflexão sobre o tipo de direito que é ensinado nas instituições brasileiras, a fim de se delinear qual a função social que se espera do jurista, bem como analisar se o conhecimento, da forma como é ensinado nos cursos de direito,

---

<sup>3</sup> A concepção da “educação bancária” consiste em uma prática na qual leva-se em consideração a realidade de forma estática, sem considerar a experiência do educando. Na prática da “educação bancária” o professor deposita o conhecimento no aluno que é tido como um receptáculo vazio, a ser preenchido. Paulo Freire critica a educação bancária, considerando-a antidialógica (FREIRE, 1983, p. 65-67). Segundo Paulo Freire, a concepção bancária da educação distingue a ação do educador em dois momentos: no primeiro o educador adquire o conhecimento em sua biblioteca, enquanto que no segundo momento o educador narra o resultado de suas pesquisas para os educandos, cabendo a estes apenas arquivar o ouviram do professor. “Nesse caso não há conhecimento, os educandos não são chamados a conhecer, apenas memorizam mecanicamente, recebem de outro algo pronto. Assim, de forma vertical e antidialógica, a concepção bancária de ensino “educa” para a passividade, para a acriticidade, e por isso é oposta à educação que pretenda educar para a autonomia.” Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/autonomia/autonomia/3.6.html>> Acesso em jun./2014.

tem ou não contribuído para a construção de um jurista que atenda às demandas sociais emergentes.

Segundo Kely César Martins de Paiva et. al.:

Considerando que o curso de graduação em Direito visa atender a um público com expectativas que variam no tempo e no espaço, deve-se possibilitar um aprendizado não apenas formativo no sentido técnico-operacional, mas que também contribua no desenvolvimento de competências profissionais que atendam, posteriormente, à sociedade em suas diversas instâncias. (2011, p. 358)

É preciso que o docente acredite e trabalhe para a formação de um profissional do direito que se caracterize como ser pensante e transformador. É necessário, também, que se identifique quais os obstáculos que o curso de direito enfrenta atualmente a fim de que se pense “em estratégias à promoção de um ensino jurídico efetivo e qualitativo, que forme egressos não apenas para a academia, para o *mercado de trabalho*, mas também para a vida, entendida em toda a sua amplitude” (RODRIGUES, 2011, p. 104)

Um dos desafios enfrentados pelos docentes – e pelo curso de direito como um todo -, centra-se no conteúdo estático e dogmático dos currículos jurídicos a serem trabalhados em sala de aula.

É que o ensino jurídico, historicamente, baseia-se em uma formação dogmática e positivista, vinculada a teorias e conceitos eminentemente jurídicos. No entanto este paradigma não se coaduna com a era pós positivista, cuja realidade do mundo globalizado, exige que o profissional do direito compreenda situações que vão além da sala de aula e dos conceitos jurídicos memorizados.

Nesta perspectiva é que se defende a necessidade de se rever os currículos jurídicos a fim de possibilitar a “formação” de um estudioso do direito que contribua para a transformação da realidade social.

Tem-se que até meados do século XX predominou no ensino jurídico, bem como na pesquisa jurídica, a unidisciplinaridade, a qual não possibilitava a visão do todo. Segundo Miracy Gustin, o pós-guerra traz uma nova perspectiva:

A realidade, cada vez mais complexa, é problematizada e experimenta-se a institucionalização da pesquisa. O enfoque metodológico deixa de ser monológico e, no primeiro momento, assume uma vertente da multidisciplinaridade, ou seja, de cooperação teórica entre campos do conhecimento antes distanciados. Passa-se, daí, não mais, somente, para a cooperação, mas para a coordenação de disciplinas conexas ou para a interdisciplinaridade. (GUSTIN, 2006, p. 08)

Ainda segundo a autora, a tendência metodológica atual é a transdisciplinaridade, ou seja, “a produção de uma teoria única a partir de campos de conhecimento antes compreendidos como autônomos”. (GUSTIN, 2006, p. 08)

Deve-se considerar que tanto a interdisciplinaridade quanto a transdisciplinaridade exigem uma linguagem dialógica e interativa no ensino do direito.

No entanto, não se deve confundir os termos: a multidisciplinaridade consiste em estudar um elemento através de diversas disciplinas, sem que ocorra a sobreposição dos saberes, mas sim uma justaposição de disciplinas. Trata-se de um estudo sobre diversos ângulos, sem que se rompa com as fronteiras das disciplinas. Na interdisciplinaridade o conhecimento passa de algo setorizado para um conhecimento integrado, no qual as disciplinas interagem entre si. Trata-se de uma perspectiva que visa superar a fragmentação do saber instituída pelos currículos formais do curso de direito. A transdisciplinaridade, por sua vez, - proposta por Piaget em 1970 -, consiste em uma etapa superior à interdisciplinaridade: não só atingiria as interações ou reciprocidades mas situaria essas relações no interior de um sistema total. Na perspectiva transdisciplinar as fronteiras entre as disciplinas são praticamente inexistentes.<sup>4</sup>

Diante do cenário de efetivação de direitos e deveres fundamentais estabelecidos pela Constituição da República do Brasil de 1988, bem como de uma sociedade cada vez mais dinâmica, exige-se que o ensino jurídico se apresente numa perspectiva holística a fim de possibilitar que o egresso do curso de direito esteja apto a enfrentar os novos anseios sociais.

### 3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o ensino do direito: compreender para aplicar.

A lei de diretrizes e bases da educação define e regulamenta o sistema de educação brasileiro, considerando os princípios constantes da Constituição da República de 1988. Baseia-se, fundamentalmente, no princípio do direito universal à educação. A lei foi criada em 1961, tendo sido alterada em 1971 e, posteriormente, com a promulgação da CR/88, a LDB até então vigente foi considerada obsoleta, sendo substituída pela Lei 9394/96, que regula, atualmente, a questão da educação no Brasil.

---

<sup>4</sup>Disponível em: <<http://pessoal.utfpr.edu.br/sant/arquivos/Transdisciplinaridade.pdf>>; <<http://www.sociologia.org.br/tex/ap40.htm>>; <<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/mathesis/interdisciplinaridade.pdf>> Acesso em jun./2014

Já em seu artigo 2º<sup>5</sup> a LDB estabelece que a educação é um dever da família e do Estado e que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A LDB traz, também, que um dos princípios que sustentam o ensino é a liberdade de aprender, ensinar e pesquisar. (artigo 3º)<sup>6</sup>

Neste sentido, o ensino – seja ele básico, fundamental ou superior -, deve desenvolver-se considerando a liberdade de ensinar do professor, bem como a liberdade de aprender e pesquisar do aluno.

No artigo 43 a lei de diretrizes e bases da educação estabelece especificamente as finalidades da educação superior. Dentre estas, vale mencionar o estímulo ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como a necessidade de se formar diplomados que estejam aptos para se inserirem nos setores profissionais e participarem ativamente do desenvolvimento da sociedade brasileira.

A lei traz, ainda, que uma das finalidades do ensino superior é suscitar o permanente desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional, buscando-se integrar os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora.<sup>7</sup> Ou seja, a palavra de ordem é integrar os conhecimentos adquiridos.

Neste sentido é que se defende a revisitação dos currículos jurídicos, considerando a necessidade de se integrar os conhecimentos adquiridos – de forma fragmentada - a fim de que o egresso do curso de direito esteja de acordo com as finalidades estabelecidas na lei 9394/96.

---

<sup>5</sup> Art. 2º da Lei 9394/96: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

<sup>6</sup> Art 3º da Lei 9394/96: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; (...)”

<sup>7</sup> Art. 43 da Lei 9394/96: “A educação superior tem por finalidade: I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

O Direito não deve ser compreendido como ciência independente, alheia aos demais ramos do conhecimento humano. Ao contrário, resta plenamente evidente, nos dias atuais, que o Direito é ciência de caráter social, profundamente ligado a conhecimentos das mais diversas naturezas, os quais lhe conferem, muitas vezes, eficácia e universalidade. (RODRIGUES, 2011, p. 113)

O que se extrai da leitura atenta do artigo 43 da lei de diretrizes e bases da educação é, na verdade, a necessidade de se incorporar a interdisciplinaridade nos currículos jurídicos, considerando a consecução das finalidades estabelecidas pela lei.

A Resolução CNE/CES n. 09 de 29/09/04<sup>8</sup> institui as diretrizes curriculares do curso de graduação em direito a serem observadas pelas instituições de ensino superior em sua organização curricular.

O § 1º do artigo 2º da Resolução n.09 estabelece que o projeto pedagógico do curso deve trazer, como elemento estrutural – dentre outros -, as formas de realização da interdisciplinaridade.<sup>9</sup>

Interessante observar que o artigo 3º da Resolução traz que o curso de direito deve assegurar ao graduando uma “sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”. Deve-se levar em consideração que esta formação geral, humanística e axiológica a que a resolução faz referência, apenas será possível de ser alcançada se for considerada, nos currículos jurídicos, a interdisciplinaridade.

O artigo 8º da Resolução n. 09 do CNE/CES, por sua vez, dispõe sobre as atividades complementares. Segundo este dispositivo, as atividades complementares enriquecem e complementam o perfil do graduando – devendo constar como

---

<sup>8</sup> CNE: Conselho Nacional de Educação; CES: Câmara de Educação Superior.

<sup>9</sup> Art. 2º, §1º: “O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social; II- condições objetivas de oferta e a vocação do curso; III- cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV- formas de realização da interdisciplinaridade; V- modos de integração entre teoria e prática; VI- formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; VII- modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; VIII- incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; IX- concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica; X- concepção e composição das atividades complementares; e XI- inclusão obrigatória do Trabalho de Curso”.

componente curricular -, uma vez que possibilitam o desenvolvimento de habilidades do graduando, incluindo ao currículo a prática de estudos e atividades independentes, transversais e opcionais de interdisciplinaridade.<sup>10</sup>

Acontece que, não obstante a previsão da interdisciplinaridade como elemento estrutural do projeto pedagógico, o que se observa nos cursos de direito é o ensino das disciplinas de forma fragmentada, dissociadas dos conflitos sociais.

Segundo Doroteu Trentini Zimiani e Márcio Grama Hoepfner:

A escola ensina de forma fragmentada, facilitando a tarefa de transmitir os saberes. Os alunos dificilmente conseguem relacionar os diferentes campos do conhecimento e a percepção da realidade também é fracionada. Mas a necessidade de comunicação entre as especialidades leva à mudança de paradigmas no processo de ensino-aprendizagem, resultando no rompimento das barreiras que se construíram entre os diferentes campos dos saberes. (2007, p. 105)

Patricia Persona Chamilete et. al, também no que diz respeito à fragmentação das disciplinas nos cursos jurídicos, ensina que

Essa fragmentação disciplinar fez com que o estudante de direito perdesse de vista a unidade do todo. Na maioria das vezes ele é tratado como sujeito passivo no processo de ensino aprendizagem, ficando à disposição dos professores para receber o conhecimento de várias disciplinas ao mesmo tempo, o que dificilmente permite que se faça uma correlação entre elas. (2008, p. 3255)

O que se espera do egresso do curso de direito não é um conhecimento fragmentado, mas sim uma visão holística das disciplinas que o permita correlacionar o conhecimento adquirido, a fim de solucionar as questões da vida que lhe forem apresentadas.

Segundo Santomé, os meios de comunicação e as redes informatizadas são os principais instrumentos de entrelaçamento entre as diversas dimensões da sociedade. É com base na globalização e na exigência de um profissional que esteja atento às suas implicações que Santomé defende a necessidade de uma revisitação dos currículos jurídicos, a fim de preparar o indivíduo para enfrentar uma realidade multicultural e dinâmica.

Esta revolução nas tecnologias das telecomunicações não se percebe, apenas, como no passado, como uma fonte de melhora da eficiência, mas como criadora de novas oportunidades, de novas profissões e de novos serviços

---

<sup>10</sup> Artigo 8º: As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

para as pessoas. Não se trata apenas de um assunto tecnológico; basicamente é um grande desafio político, cultural, econômico e social (SANTOMÉ, 1998, p. 89)

Quando Jurjo Santomé faz menção à revolução nas tecnologias como criadora de novas profissões, significa dizer, também, que esta deve ser criadora de novos profissionais em antigas profissões. Este é o panorama para os cursos jurídicos: a necessidade de adaptação de suas grades curriculares às novas exigências sociais e mundiais.

#### 4 A transdisciplinaridade na sala de aula: uma proposta possível

A definição de currículo, segundo Jurjo Torres Santomé, consiste em

(...) projeto educacional planejado e desenvolvido a partir de uma seleção da cultura e das experiências das quais deseja-se que as novas gerações participem, a fim de socializa-las e capacitá-las para ser cidadãos e cidadãs solidários, responsáveis e democráticos. (1998, p. 95)

É que a instituição de ensino superior, na elaboração de seu currículo, assume a incumbência de selecionar e organizar conhecimentos, valores e hábitos que são aceitos como valiosos a uma sociedade. A instituição de ensino superior assume a responsabilidade de construir cidadãos – e não apenas profissionais – que possam contribuir, através do exercício de suas competências e habilidades, para o desenvolvimento social e econômico do país.

Santomé ensina que no momento de planejar um projeto curricular é preciso que se considere que existem diferentes classes de conhecimento, bem como que cada classe é reflexo de propósitos, perspectivas, experiências, valores e interesses humanos. (1998, p. 100)

Ainda segundo o autor, a forma clássica de se organizar o conteúdo do currículo dos cursos jurídicos – ainda utilizada na atualidade – é o modelo linear disciplinar, também conhecido como conjunto de disciplinas justapostas. Vale dizer que esta justaposição de disciplinas não se apresenta participativa, mas sim arbitrária, uma vez que é a instituição, sem a interferência do corpo docente e discente que elabora quais disciplinas devem constar do currículo. (SANTOMÉ, 1998, p. 103)

O curso de direito pode e deve ser estruturado de forma a promover a superação de sua visão fragmentada, através de um currículo que permita e favoreça a interdisciplinaridade em substituição ao ensino meramente dogmático, a fim de se

construir um conhecimento crítico acerca do fenômeno jurídico, possibilitando uma aplicação do direito aprendido nas salas de aula à realidade social.

#### Segundo Ivani Fazenda

A interdisciplinaridade caracteriza-se pela intensidade das trocas entre os especialistas e pela integração das disciplinas num mesmo projeto de pesquisa. (...) Em termos de interdisciplinaridade ter-se-ia uma relação de reciprocidade, de mutualidade, ou, melhor dizendo, um regime de copropriedade, de interação, que irá possibilitar o diálogo entre os interessados. A interdisciplinaridade depende, então, basicamente, de uma mudança de atitude perante o problema do conhecimento, da substituição de uma concepção fragmentária pela unitária do ser humano. (1994, p. 31)

Neste sentido, tem-se que a realização da transdisciplinaridade no curso de direito depende, em um primeiro momento, da mudança de postura por parte dos docentes. Os professores devem atuar de forma cooperada, a fim de que consigam – embora limitados pelo plano de ensino – tratar da forma mais abrangente quanto possível, determinados assuntos.

A figura do professor que ensina sua disciplina de forma isolada, sem comunicação com as demais disciplinas do curso, não se coaduna com o contexto contemporâneo.

#### Divina Rodrigues dos Santos et. al defende que:

Afinal, torna-se difícil a compreensão dos fenômenos educativos em discussões pontuais, ainda que trabalhados com metodologias diversificadas e abordagens críticas. Compreende-se que deve-se buscar o entendimento de que a realidade não funciona por compartimentos e que os fatos se entrelaçam produzindo novas variáveis e para compreendê-la é necessário um pensamento articulado de maneira lógica, o que só será possível com o entendimento global dos conhecimentos imbricados. Além disso, as atividades conjuntas favorecem a reflexão por parte dos docentes de outras áreas do conhecimento acerca da especificidade da prática pedagógica, elemento de domínio da interdisciplinaridade. (2011, p. 03)

Ao professor lega-se a tarefa de estimular o desenvolvimento de habilidades e competências do docente, a fim de que ele possa produzir um novo saber que o permita compreender e lidar com as relações sociais.

Além da interação e cooperação entre os docentes com relação aos temas a serem trabalhados em sala de aula, exige-se, também, uma nova postura por parte do aluno.

Não se admite mais a figura de um aluno passivo, alheio à unicidade da ciência jurídica. É preciso que o estudante de direito perceba seu papel na sociedade, bem como assumira sua função de pesquisador, de sujeito ativo na construção do conhecimento, de

forma que consiga fazer a interrelação entre as diversas disciplinas estudadas no curso de direito bem como seja capaz de raciocinar juridicamente de forma crítica.

Segundo Divina Rodrigues dos Santos et. al:

Na dimensão pedagógica, o aluno da Educação Superior tem que ser visto como sujeito de sua educação, isto é, a responsabilidade não é apenas da instituição escolar e do professor, mas deve ser compartilhada com o aluno. A partir dessa perspectiva, o aluno tem que cumprir seus deveres e estar atento aos seus direitos, principalmente, em relação à qualidade do que lhe é oferecido bem como em relação à cobrança de sua participação. (2011, p. 03)

A interdisciplinaridade é uma realidade que condiz com o ensino do direito, uma vez que o fenômeno jurídico, embora uno, pode ser vislumbrado por vários aspectos. Miguel Reale ensina que por se tratar de um fato social e histórico o direito pode ser vislumbrado sob diversas formas, em razão de múltiplos campos de interesse, o que se traduz em distintas e renovadas estruturas normativas. (REALE, 2001, p. 03)

Ainda segundo Miguel Reale

Quando várias espécies de normas do mesmo gênero se correlacionam, constituindo campos distintos de interesse e implicando ordens correspondentes de pesquisa, temos as diversas disciplinas jurídicas, sendo necessário apreciá-las em seu conjunto unitário, para que não se pense que cada uma delas existe independentemente das outras. (2001, p. 06)

O que se pretende com a transdisciplinaridade é o ensino do direito de forma mais dinâmica, crítica, contextualizado com a realidade social dos discentes.

O conhecimento transmitido e incorporado pelo discente de forma fragmentada impede, regra geral, que este realize o vínculo entre as partes e o todo. Neste sentido, Morin ensina que esta forma de ensinar – fragmentada – deve ser substituída por “um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto”. (2006, p. 14)

O que se defende, diante deste contexto, é a adoção da transdisciplinaridade no ensino jurídico brasileiro, a fim de que se vislumbre um egresso do curso de direito que possua uma formação plural, dialética, de transformação e não mera repetição. (RODRIGUES, 2011, p. 114)

A transdisciplinaridade constitui-se em uma possibilidade de se superar os entraves causados pelo paradigma da fragmentação disciplinar. Na tentativa de tornar a interdisciplinaridade uma realidade efetiva nos cursos jurídicos, Jurjo Torres Santomé afirma que para a compreensão das propostas curriculares integradas no ensino jurídico, é importante que se compreenda, em primeiro lugar, que interdependência é a palavra de ordem no atual contexto social. (1998, p. 83)

Jurjo Santomé critica a elaboração de um currículo linear disciplinar, em que as disciplinas são justapostas sem que haja interação entre si. Segundo o autor, o currículo linear disciplinar caracteriza-se como um instrumento em que os conteúdos são isolados uns dos outros, sem qualquer relação aparente, o que dificulta que o discente compreenda o que foi estudado-memorizado. A falta de sentido na relação entre as disciplinas dificulta o processo de aprendizagem pelo aluno:

Nesta situação ocorre um “conhecimento acadêmico”, no qual a realidade cotidiana aparece desfigurada, com base em informações e saberes aparentemente sem qualquer ideologia e descontextualizados da realidade, percebidos pelos alunos e alunas com uma única finalidade, a de servir para superar as barreiras necessárias para passar de ano ou para a etapa posterior. (SANTOMÉ, 1998, p. 104)

No ensino baseado em um currículo linear disciplinar os alunos do curso de direito aprendem, por exemplo, que o direito penal é importante, embora não compreendam, muitas vezes, para que serve, nem mesmo qual sua utilização na vida cotidiana. Segundo Jurjo Salomé, o que frequentemente é desenvolvido pelo aluno é uma “sacralização ou idolatria do saber, porque ele não é compreendido e sua utilidade e funcionalidade não são captadas” (SANTOMÉ, 1998, p. 107)

Jurjo Santomé enumera críticas ao currículo baseado em disciplinas isoladas como, por exemplo: não se dá a devida atenção aos interesses dos estudantes, sendo que estes deveriam ser os motivadores do programa educacional; não se leva em conta – de forma suficiente – a experiência prévia dos estudantes; ignora-se a problemática específica do meio sócio-cultural e ambiental do estudante; o currículo “quebra-cabeça” não estimula questionamentos que transponham os limites das áreas disciplinares; desmembramento artificial da realidade em disciplinas; dificuldades de aprendizagem decorrentes de uma constante mudança de atenção de uma matéria para outra; dificuldade de se ajustar ao currículo por disciplinas problemas ou questões mais práticas, vitais e interdisciplinares etc. (SANTOMÉ, 1998, p. 110-111)

Neste contexto é que se destaca a necessidade de elaboração de um currículo integrado que possibilite a pesquisa e o estudo interdisciplinar como elementos caracterizadores do perfil de um egresso do curso de direito que esteja apto a atuar no contexto social.

O ensino do direito não deve se manter preso e confinado aos limites estreitos e formalistas de uma estrutura curricular excessivamente dogmática. O curso de direito deve possibilitar ao aluno uma reflexão multidisciplinar, capaz de fornecer aos

estudantes não apenas novos métodos de trabalho, mas, também, disciplinas novas e/ou reformuladas. Neste sentido, José Eduardo Faria esclarece que não se trata de “agregar de maneira a-sistemática novas disciplinas a uma grade curricular já sobrecarregada, mas de resgatar a própria organicidade do curso”. (FARIA, 1986, p. 48)

Luiza Helena Oliveira da Silva et. al, na tentativa de esclarecer como implementar o ensino interdisciplinar no curso de direito, afirma que

Ensinar, então, segundo uma perspectiva interdisciplinar e, portanto, tendo em vista trabalhar com objetos complexos, envolve, no mínimo, sair dos limites fixos das previsibilidades disciplinares e lançar-se nas zonas movediças das incertezas; pois é aí que reside o múltiplo e com ele o poder criador do não previsível (...) Não obstante, necessário aí se faz o rigor, inerente ao ensino sério e compromissado; livre, contudo, da clausura limitante da fixidez disciplinar. (2009, p. 03)

O ensino formativo e transdisciplinar do direito não se resume em relacionar o direito com a economia, com a sociologia e a filosofia, sendo necessário uma análise do direito num marco teórico que possibilite uma perspectiva histórica e crítica dos institutos jurídicos. Deve-se, ainda, atentar para o fato de que:

(...) na dinâmica da reforma da graduação em direito, não percamos a flexibilidade necessária para fazer correções, reconhecer erros e valorizar acertos, num clima de colaboração entre as diferentes categorias do corpo docente e o corpo discente, de diálogo aberto entre todos e de permanente auto-crítica. (FARIA, 1986, p. 60)

Os atuais métodos utilizados para o ensino do direito caracterizam-se, em sua maioria, como técnicas que não valorizam o desenvolvimento de um raciocínio crítico por parte do aluno. Desta forma, o que se deve buscar para a realização de um ensino jurídico que considere a interdisciplinaridade é a implementação de métodos ativos, participantes, críticos e não apenas memorísticos.

Não se defende aqui o abandono do currículo mínimo padrão, pré-definido. O que se busca é a possibilidade de flexibilização e complementação do currículo mínimo por meio da prática interdisciplinar, privilegiando a relação dialógica entre o professor e o aluno na construção do saber.

## 5 Considerações Finais

Tradicionalmente nos cursos jurídicos tem-se ensinado conteúdos baseando-se em uma fragmentação e compartimentalização: para que se apreenda e compreenda determinado objeto faz-se necessário que se divida-o em partes.

No entanto, na consideração do detalhe que é particular, perde-se, muitas vezes, a compreensão do todo.

O egresso do curso de direito, deveria estar apto a compreender o direito de forma holística, estabelecendo conexões e construindo o conhecimento através de uma visão multifacetada da situação posta em prática.

A transdisciplinaridade não pode ser vista como uma meta distante de ser alcançada, como um fazer que se almeja. Em verdade, ela é uma realidade que precisa urgentemente ser implementada nos currículos jurídicos. Trata-se de exigência do contexto social.

O conhecimento adquirido na faculdade de direito deve se prestar a preparar o aluno para ser capaz de entender, analisar, refletir e agir na sociedade complexa e problemática em que se encontram inseridos.

Ao estudante do direito cumpre estranhar, relativizar, criticar o discurso oficial das disciplinas jurídicas – ainda muito dogmáticas – a fim de desconstruir as “verdades” e as “certezas” reveladas em sala de aula.

A implementação da transdisciplinaridade depende da ação cooperada dos docentes e da ação conjunta destes com os discentes. Os docentes devem buscar a prática do ensino baseado em metodologias que levem em consideração a interdisciplinaridade como fator determinante, ensinando suas disciplinas não como peças desconstruídas de um quebra-cabeça, mas sim como elementos fundamentais para a composição do todo.

Aos discentes, por sua vez, incumbe a tarefa de apreender o conteúdo de forma crítica, sendo capaz de interrelacionar conceitos e institutos, bem como de aplica-los para a solução das situações reais. Caso contrário, o egresso do curso de direito corre o risco de se deparar com uma realidade que não se coaduna com a formação profissional recebida: a preparação teórica e prática apresentam-se insuficientes, impossibilitando que o sujeito reordene conceitos e os ajuste a realidade social.

## 6 REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A importância da interdisciplinaridade na pesquisa jurídica: olhando o direito sob outro viés. XVI Congresso Nacional PUC/Minas – Belo Horizonte, 2007.

CHAMILETE, Patricia Persona; PIERI, Sueli Aparecida de; CESCO, Monnalise Gimenes. A interdisciplinaridade e uma nova perspectiva do ensino jurídico. XVII

Encontro preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI/UFBA – Salvador, 2008.

DOLL JÚNIOR, William E. Currículo: uma perspectiva pós-moderna. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

FARIA, José Eduardo. A reforma do ensino jurídico. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 21, p. 45-68, nov./1986.

FAZENDA, Ivani. Interdisciplinaridade: um projeto em parceria. Campinas: Papyrus, 1994.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREITAS, Neisser de Oliveira. O ensaio sobre a educação brasileira e o ensino jurídico: o ensino jurídico na graduação. Revista OAB Goiás, ano XIV, n. 42, abr./jun, 2000. Disponível em: [http://www.oabgo.org.br/Revistas/42/juridico\\_42.htm](http://www.oabgo.org.br/Revistas/42/juridico_42.htm). Acesso em mai./2014.

GADOTTI, Moacir. Perspectivas atuais da educação. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re) pensando a pesquisa jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. São Paulo: Cortez, 2006.

PAIVA, Kely César Martins de; LAGE, Fernando Procópio; SANTOS, Sthefania Navarro dos; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. Competências profissionais e interdisciplinaridade no direito: percepções de discentes de uma faculdade particular. Revista da faculdade de educação da USP: Educação e Pesquisa. vol. 37, n. 02. mai/ago/2011, p. 355-373.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderley; JÚNIOR ARRUDA, Edmundo Lima de. (Org.) Educação Jurídica. Coleção Pensando o Direito no Século XXI. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. Globalização e Interdisciplinariedade: o currículo integrado. Tradução Claudia Schilling. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SANTOS, Divina Rodrigues dos; VIEIRA, Luciane Cristina. A importância da interdisciplinaridade no ensino superior. Revista Faculdade Montes Belos, v. 04, n. 02, Nov./2011.

SILVA, Luzia Helena Oliveira da; PINTO, Francisco Neto Pereira. Interdisciplinaridade: as práticas possíveis. Revista Querubim: revista eletrônica de trabalhos científicos – Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais. Ano 5, 2009.

ZIMIANI, Doroteu Trentini; HOEPPNER, Márcio Grama. Interdisciplinaridade no ensino do direito. Akropolis, Umuarama, v. 16, n. 02, p. 103-107, abr./jun. 2008.